



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:

(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1002124-97.2017.8.26.0080**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP e outros**

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA-SP. PROCESSO Nº 1002124-97.2017.8.26.0080 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.972.740/0001-88, BR3 COMÉRCIO DE ALUMINIO EIRELI – EPP., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.038.891/0001-70 e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.372.612/0001-00, todas com principal estabelecimento na Rua David Marcassa Lopez, nº 960, CEP: 13315-000, Pinhal, Cabreúva/SP, doravante denominadas “Grupo BR Alumínio”, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005.

A Dra. Alexandra Lamano Fernandes, MMa. Juíza de Direito Vara Única do Foro da Comarca de Cabreúva/SP, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMINIO EIRELI – EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP. (processo digital nº 1002124-97.2017.8.26.0080) cujo pedido está assim definido na petição inicial: “Pelo exposto, cumpridos os requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/2005, requerem a V. Exa. que seja **DEFERIDO** o processamento da presente Recuperação Judicial, com as determinações do art. 52 do mesmo Diploma Legal, para o fim de que seja apresentado o plano de recuperação judicial e, ao final, concedida a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da mesma lei.” **FAZ SABER, também**, que por decisão proferida em 30/01/2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial das devedoras BR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BR3 COMÉRCIO DE ALUMINIO EIRELI – EPP e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI – EPP. denominadas “Grupo BR Alumínio”, nos seguintes termos: “Vistos. A petição inicial, em princípio, preenche os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, com relação: a) à exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira; b) à apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais e ao levantamento especialmente para instruir o pedido; c) à apresentação de relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito; d) à apresentação de relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções e salários; e) à apresentação de certidão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, , Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) à apresentação de relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; g) à apresentação de extratos atualizados das contas bancárias do devedor; h) à apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da devedora; i) à apresentação de relação de todas as ações judiciais em que a devedora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante disso e considerando que a autora também preenche os requisitos do artigo 48, no que se refere ao tempo de atividade e à inexistência das causas impeditivas indicadas nos incisos I, II, III e IV, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BR ALUMÍNIO LTDA (CNPJ 03.972.740/0001-88), BR3 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI - EPP. (CNPJ 23.038.891/0001-70), e VR2 COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI EPP (CNPJ 23.372.612/0001-00), ficando consignado que o administrador judicial já foi nomeado, conforme decisão de fls. 286/287. Ainda com base na Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: 1) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; 2) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; 3) a autora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 4) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005 e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. No mais, cadastrem-se no sistema informatizado, na condição de interessados, os peticionários de fls. 290 e 455, conforme por eles requerido. Cumpra-se. Intimem-se. Cabreuva, 30 de janeiro de 2018.” FAZ SABER, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores: **CLASSE I – TRABALHISTA** – ALEXANDRE DE SOUZA POMMERING R\$ 20.748,04; ALEXANDRE SILVA LIMA R\$ 7.839,23; EDERSON FERNANDO DE SOUZA R\$ 5.587,97; EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 14.876,29; GIVALDA ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 8.009,96; GUSTAVO CAIANELO GODOY R\$ 4.059,59; JOSE AUGUSTO DA LUZ R\$ 8.374,09; JOSE MARIA MENDES SOBRAL R\$ 13.458,67; LEAGDO SOUZA ALVES R\$ 9.935,62; LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 4.591,15; MILTON MORELLI R\$ 3.974,04; NELSON MAURICIO DOS SANTOS R\$ 13.754,01; OSVALDO JOSE CECILIO R\$ 8.971,55; RENATA GUERRA DOS SANTOS R\$ 13.011,59; VAGNER APARECIDO ALVES COUTINHO R\$ 7.959,47; VALDEMIR SOUZA NASCIMENTO R\$ 11.715,58; JOAO FRANCISCO GUEDES DE CASTRO LIRA R\$ 50.000,00; ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 38.000,00; ERIVALDO OLIVEIRA MENDES R\$ 60.000,00; VITOR ALVES DA COSTA R\$ 27.200,00; JOÃO SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO R\$ 5.863,20. **CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS** - 2M INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA R\$ 9.473,42; ALL COLOR PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 5.591,40; ALMAPE PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 140.000,00; ALPEX ALUMINIO LTDA - SP R\$ 72.793,32; ANOBRIIL EXTRUSAO ANODIZACAO E PIN. DE ALUM. LTDA R\$ 23.934,30; BANCO BANRISUL R\$ 515.658,45; BANCO BRADESCO R\$ 2.454.367,93; BANCO CITIBANK S/A R\$ 391.021,77; BANCO DO BRASIL R\$ 631.966,45; BANCO ITAU R\$ 1.615.231,78; BANDEIRA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA R\$ 5.021.815,61; BR ALUMINIO IND COM LTDA R\$ 1.073.235,56; BRADESCO SAUDE S/A R\$ 51.944,07; CALEGITI EMPREENDIMENTOS ADM PARTICIPACOES LTDA R\$ 40.000,00; ELEKTRO REDES S/A R\$ 37.204,17; FIDC ASIA LP R\$ 60.000,00; GLOBAL SECURITIZADORA S/A R\$ 60.000,00; HEE E HEE ADVOGADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
(11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ASSOCIADOS R\$ 4.720,00; HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA R\$ 180.505,69; IB SIGMA FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 17.408,76; JANDINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.731,01; LR IND. METALURGICA EIRELI R\$ 1.822,02; LUSTRON IND E COM DE ALUMINIO LTDA R\$ 152.160,20; METALEX LTDA R\$ 653.881,73; METALURGICA BEFRAN R\$ 2.347,00; MULTIBOR ARTEFATOS DE BORRACHA R\$ 354,00; PERDIZES SECURITIZADORA DE REC COM R\$ 280.000,00; PIGNALOSA ADVOGADOS R\$ 720.000,00; PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA R\$ 120.618,03; RCM - INDUSTRIA DE METAIS R\$ 28.296,90; RUBI FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 120.000,00; SOREAL COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA R\$ 34.479,45; VALOREM SECURITIZADORA DE CREDITO S.A R\$ 210.000,00. **CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS (ME E EPP)** - L.F. AMARAL SANTIN R\$ 7.366,30; T2M PRADO EMBALAGENS LTDA - ME R\$ 3.152,00; NIELKAS INFORMATICA LTDA R\$ 4.486,98; RENAN DE MIRANDA GOUVEA R\$ 2.821,72; REINALDO FRANCA DE BRITO R\$ 2.746,47; NITRETO - TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA - EPP R\$ 14.295,05; ANODIZAÇÃO PROGRESSO LTDA - ME R\$ 21.401,07; FLAVIO JOSE RODRIGUES R\$ 2.821,72. **FAZ SABER, finalmente**, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel: (11) 3360-0500 – ou enviados para o e-mail: rjbraluminio@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Cabreúva, aos 13/04/2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**